

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 222/98

de 6 de Abril

O quadro de pessoal do Hospital Distrital de São João da Madeira encontra-se desajustado face às necessidades concretas, pelo que importa agora dotar o Hospital com os meios que lhe permitam o recrutamento do pessoal qualitativa e quantitativamente adequado, a fim de dar resposta a essas necessidades.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, conjugado com o artigo 10.º do Decreto n.º 48 358, de 27 de Abril de 1968, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar n.º 52/84, de 6 de Agosto:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Saúde e Adjunto, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal do Hospital Distrital de São João da Madeira, aprovado pela Portaria n.º 1243/93, de 6 de Dezembro, é substituído pelo quadro anexo à presente portaria, de que faz parte integrante.

2.º Os lugares de chefe de repartição e de chefe de secção constantes no anexo referido no número anterior

correspondem às unidades orgânicas de natureza administrativa departamentalizadas da seguinte forma:

Repartição de Administração Geral, com:

Secção de Pessoal;
Secção de Doentes;

Repartição Económico-Financeira, com:

Secção de Contabilidade;
Secção de Aprovisionamento.

3.º O conteúdo funcional da carreira de secretária-recepcionista é o constante no anexo I à presente portaria.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 5 de Março de 1998.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — A Ministra da Saúde, *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina*. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

Quadro de pessoal do Hospital Distrital de São João da Madeira

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal dirigente	—			Director	1
				Administrador-delegado	1
				Director clínico	1
				Enfermeiro-director de serviço de enfermagem.	1
				Administrador de 1.ª classe	(a) 1
				Administrador de 2.ª classe	1
				Administrador de 3.ª classe	1
Pessoal técnico superior.	—	Anatomia patológica	Médica hospitalar ...	Chefe de serviço	1
				Assistente graduado/assistente	1
		Anestesiologia		Chefe de serviço	2
				Assistente graduado/assistente	5
		Cardiologia		Chefe de serviço	1
				Assistente graduado/assistente	2
		Cirurgia geral		Chefe de serviço	2
				Assistente graduado/assistente	7
		Fisiatria/medicina física e de reabilitação.		Chefe de serviço	1
				Assistente graduado/assistente	2
		Imagiologia		Chefe de serviço	1
				Assistente graduado/assistente	2
		Imuno-hemoterapia		Chefe de serviço	1
				Assistente graduado/assistente	1
		Medicina interna		Chefe de serviço	1
				Assistente graduado/assistente	2

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal técnico superior.	–	Neurologia	Médica hospitalar ...	Chefe de serviço	1
				Assistente graduado/assistente	1
		Oftalmologia		Chefe de serviço	1
				Assistente graduado/assistente	5
		Ortopedia		Chefe de serviço	2
				Assistente graduado/assistente	7
		Otorrinolaringologia		Chefe de serviço	1
				Assistente graduado/assistente	2
	–	Patologia clínica		Chefe de serviço	1
				Assistente graduado/assistente	1
				Equiparado a assistente	(a) 1
	–	Psiquiatria		Chefe de serviço	1
				Assistente graduado/assistente	2
		Urologia		Chefe de serviço	1
				Assistente graduado/assistente	2
	–	Farmácia	Técnico superior de saúde.	Assessor superior	2
				Assessor	
				Assistente principal/assistente	
	–	Laboratório		Assessor superior	2
				Assessor	
				Assistente principal/assistente	
	–	Psicologia clínica		Assessor superior	1
				Assessor	
				Assistente graduado/assistente	
Pessoal de enfermagem	–	Prestação de cuidados e gestão ...	Enfermagem	Assessor principal	2
				Assessor	
				Técnico superior principal	
				Técnico superior de 1.ª classe	
				Técnico superior de 2.ª classe	
Pessoal técnico	–	Instalações e equipamento	Engenheiro técnico ...	Enfermeiro-supervisor	1
				Enfermeiro-chefe	6
				Enfermeiro especialista	15
				Enfermeiro graduado	40
				Enfermeiro	42
	–	Análises clínicas e de saúde pública.	Técnico de diagnóstico e terapêutica.	Técnico especialista principal	1
				Técnico especialista	
				Técnico principal	
				Técnico de 1.ª classe	
				Técnico de 2.ª classe	
		Anatomia patológica, citológica e tanatológica.		Técnico especialista de 1.ª classe	5
				Técnico especialista	
				Técnico principal	
				Técnico de 1.ª classe	
				Técnico de 2.ª classe	
				Auxiliar de preparação de análises clínicas.	(a) 1
				Técnico especialista de 1.ª classe	2
				Técnico especialista	
				Técnico principal	
				Técnico de 1.ª classe	
				Técnico de 2.ª classe	

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal técnico	—	Audiometria	Técnico de diagnóstico e terapêutica.	Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1
		Cardiopneumografia		Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	2
		Dietética		Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1
		Farmácia		Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	3
		Fisioterapia		Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	4
		Ortótica		Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1
		Radiologia		Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1 1 1 3 6
		Terapia da fala		Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1
		Terapia ocupacional		Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1
Pessoal de informática	—	Informática	Operador de sistema	Operador de sistema principal de 1.ª ou de 2.ª classe.	2
Pessoal técnico-profissional.	3	Serviços de recepção e secretariado.	Secretária-recepcionista.	Técnico auxiliar especialista Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	2 2 2 (b) 8
Pessoal administrativo	—	Coordenação e chefia	—	Chefe de repartição	2
				Chefe de secção	4

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal administrativo	—	Funções de natureza executiva relativamente às áreas de contabilidade, pessoal, aprovisionamento, património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.	Oficial administrativo	Oficial administrativo principal Primeiro-oficial Segundo-oficial Terceiro-oficial	4 5 10 (b) 15
	—	Arrecadação de receitas, pagamentos e respectiva escrituração.	Tesoureiro	Tesoureiro	1
	—	Execução de trabalhos de dactilografia.	Escriturário-dactilógrafo.	Escriturário-dactilógrafo	(a) 7
Pessoal operário qualificado.	—	Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, relativamente a diversas profissões ou ofícios.	Carpinteiro	Operário principal ou operário	1
			Electricista	Operário principal Operário	2 3
			Fogoeiro	Operário principal Operário	1 2
			Serralheiro mecânico	Operário principal ou operário	1
Pessoal operário semi-qualificado.	—	Trabalhos de jardinagem	Jardineiro	Operário principal ou operário	1
Pessoal auxiliar	—	Condução e conservação de veículos pesados.	Motorista de pesados	Motorista de pesados	2
	—	Recepção, emissão e encaminhamento de chamadas telefónicas.	Telefonista	Telefonista	5
	—	Coordenação e chefia	—	Encarregado de serviços gerais Encarregado de sector	1 3
	—	Acção médica	Auxiliar de acção médica.	Auxiliar de acção médica	52
	—	Alimentação	Cozinheiro	Cozinheiro	2
			Auxiliar de alimentação	Auxiliar de alimentação	15
	—	Tratamento de roupa	Costureiro	Costureiro	(c) 3
			Operador de lavandaria	Operador de lavandaria	6
	—	Aprovisionamento e vigilância ...	Auxiliar de apoio e vigilância.	Auxiliar de apoio e vigilância	12
Pessoal religioso	—	Assistência religiosa	Capelão hospitalar ...	Capelão hospitalar	1

(a) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).
(b) Quatro lugares a extinguir quando vagarem.
(c) Um lugar a extinguir quando vagar.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 223/98

de 6 de Abril

A requerimento da CESPU — Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, C. R. L., entidade

instituidora do Instituto Superior de Ciências da Saúde — Sul, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 250/89, de 8 de Agosto, com alteração de designação aprovada pelas Portarias n.ºs 1142/90, de 19 de Novembro, e 906/93, de 20 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 157/95, de 23 de Fevereiro;